



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Ano I

Paracambi, sexta-feira dia 13 de março de 2020

Edição 024

GABINETE DA PREFEITA

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.466, DE 12 DE MARÇO DE 2020 =

"Altera dispositivos da Lei 196, de 28 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências"

Art. 1º - Ficam incorporadas ao art. 8º do Código Tributário Municipal as isenções de previstas nas Leis 297/1993, 505/1999 (alterada pela Lei 544/2000) e 1.071/2013, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Será concedida isenção do IPTU:

- I - ao imóvel de propriedade do ex-combatente, utilizado exclusivamente para sua residência;
- II - aos imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município;
- III - aos imóveis pertinentes a entidades desportivas e utilizados como praças de esportes;
- IV - os imóveis próprios utilizados por entidades sem fins lucrativos, tais como: religiosas (de qualquer culto, destinado a conventos, seminários, palácios, episcopais e residências paroquiais), associações de moradores, creches, asilos, Rotary Clube, Lions Club, lojas maçônicas e associações de criadores;
- V - aos aposentados e pensionistas com uma única fonte de renda não superior a 02 salários mínimos, desde que proprietários de um único imóvel onde mantenham residência;
- VI - aos aposentados e pensionistas com uma única fonte de renda e com no mínimo 65 anos de idade, proprietários ou possuidores de um único imóvel onde mantenham residência, cujo IPTU esteja cadastrado em seu nome no mínimo há 02 anos;
- VII - aos portadores de neoplasia maligna (câncer), quanto ao imóvel de sua propriedade ou posse utilizado como sua residência.

§1º - As isenções de que trata este artigo, deverão ser requeridas até 30 de novembro de cada ano, e sendo deferido o benefício, vigorará no exercício subsequente ao requerido.

§2º - A isenção a que se refere o inciso I continuará em vigor, ainda que seu beneficiário venha a falecer, desde que o imóvel continue a servir de residência ao cônjuge supérstite ou a seu filho menor.

§3º - A isenção a que se refere os incisos V, VI e VII somente será concedida aos que comprovarem o preenchimento dos requisitos em requerimento protocolizado até 31 de novembro do exercício anterior àquele cuja isenção do pagamento se requer, devidamente instruído na forma de regulamento. A isenção valerá por um ano, devendo o beneficiário requerer sua renovação até 31 de novembro do exercício que gozar da isenção do IPTU.

§4º - As isenções não desobrigam ao pagamento da taxa de limpeza pública pela destinação final de resíduos, taxa de coleta de lixo, contribuição de iluminação pública, e demais tributos que sejam vinculados ao uso do imóvel.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto na Lei 935/2009, ficam expressamente revogados os artigos 13 a 15 do Código Tributário Municipal, inserindo-se em seu lugar menção à lei que disciplina o instituto do IPTU progressivo.

Art. 3º - Para fins de adequação da redação do art. 62 do Código Tributário Municipal ao que dispõe a Lei Complementar 116/2003 e as leis municipais que alteraram o referido artigo ao longo dos anos, o caput e os incisos passam ter a seguinte redação:

Art. 62 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 58 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, seguros ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Parágrafo único - Consta no Anexo II desta Lei a lista de serviços consolidada, anexo integrante do Código Tributário Municipal, para fins de enquadramento no ISSQN.

Art. 4º - Para fins de adequação da redação do inciso XVI, do art. 64 do Código Tributário Municipal ao que dispõe a Lei Complementar 116/2003 e as leis municipais que alteraram o referido artigo ao longo dos anos, o dispositivo passa ter a seguinte redação:

Art. 64 - (...)

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

XVI – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa

Art. 5º - Para fins de adequação da redação do §2º, do art. 75 do Código Tributário Municipal ao que dispõe a Lei Complementar 116/2003 e as leis municipais que alteraram o referido artigo ao longo dos anos, o dispositivo passa ter a seguinte redação:

§2º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no §1º, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.02 da lista anexa a este Código.

Art. 6º - Ficam expressamente revogados a alínea “b”, do inc. II, do art. 105, o art. 137 e o art. 138, todos do Código Tributário Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 697/2002, que regulamentou a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º - Ficam revogadas as alíneas “b” e “c”, do inc. I, e alínea “c” do art. 105 do Código Tributário Municipal.

§1º - A alínea “a”, do inc. II, do art. 105 do Código Tributário Municipal terá, a partir de 2021, a seguinte redação: “a) de limpeza pública pela destinação final de resíduos.”

§2º – Fica acrescentado ao inc. II, do art. 105 do Código Tributário Municipal a alínea “f”, com a seguinte redação: “f) de coleta de lixo.”

Art. 8º - Fica revogada a alínea “b”, do art. 111 do Código Tributário Municipal.

Art. 9º - O art. 114 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 114 – Salvo disposição específica em contrário, as taxas serão cobradas:
I - por um exercício financeiro, quando se tratar de taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos; de serviços de limpeza pública pela destinação final de resíduos; de coleta de lixo;
II - por período autorizado pela autoridade competente, quando se tratar de taxa de Alvará de Autorização Transitória; de funcionamento em horário especial; de publicidade;
III – por ato, nos demais casos, podendo ser de forma antecipada ou após o exame do pedido, conforme dispuser o Regulamento.

Parágrafo único - As taxas a que se refere o inciso I serão cobradas proporcionalmente aos meses restantes do exercício quando o fato gerador ocorrer após o mês de janeiro.

Parágrafo único - O art. 115 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 115 - As taxas de limpeza pública pela destinação final de resíduos e de coleta de lixo serão lançadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único - Aplicam-se às taxas do caput os dispositivos relativos ao IPTU concernentes à inscrição, ao pagamento, inclusive parcelamento, as penalidades e ao procedimento para reconhecimento de isenção.

Art. 10 - A Seção I, do Capítulo II, do Título III do Código para ser denominada “Disposições Preliminares”.

§1º - O parágrafo único do art. 117 do Código Tributário Municipal passa a ser §1º, acrescentando-se os §§2º, 3º e 4º ao referido artigo, com seguinte redação:

Art. 117 – (...)

§2º - Não será concedida a nenhuma pessoa física ou jurídica em débito com o Município licença para localização e permanência de estabelecimento.

§3º - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive penais, poderá ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte, quando deixar de existir qualquer das condições exigidas para sua concessão ou permanência.

§4º - Em se tratando de suspensão da licença, caso o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da intimação, deixe de cumprir as exigências legais e administrativas, caberá à Secretária Municipal de Finanças, ou ao órgão que vier assumir as suas funções, promover o cancelamento da licença.

§2º - O artigo 118 do Código passa a ter a seguinte redação:

Art. 118 - O pagamento das taxas relativas ao exercício do poder de polícia poderá ser parcelado em até três vezes, mediante requerimento da parte interessada, na forma da Instrução Normativa da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único – Nas atividades de fiscalização o contribuinte deverá exibir, sempre que exigido, o alvará e o comprovante de pagamento das respectivas taxas.

§3º - Ficam revogados os artigos 133, 133-A ao 133-E, 133-G e 133-H, inseridos no Código Tributário Municipal pela Lei Complementar nº 696/2002.

Art. 11 - Ficam acrescentados os §§9º, 10 e 11 ao artigo 119 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

Art. 119 – (...)

§9º - Em observância ao que dispõe o art. 3º, I c/c §1º, c/c art. 1º, §6º, todos da Lei 13.874/2019, que instituiu a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica, fica o Executivo autorizado a disciplinar por Decreto o Alvará Provisório Automatizado, preferencialmente eletrônico, para atividades classificadas como de baixo risco, a serem desenvolvidas em imóveis privados.

§10 – O regulamento previsto no parágrafo anterior deverá disciplinar, no mínimo, os procedimentos de vistorias e prazo máximo estipulado para a análise do pedido de alvará, procedimentos de regularização após constatações da fiscalização orientadora, bem como listará as atividades consideradas como de baixo risco, podendo utilizar classificação elaborada por ato do Executivo Federal, ou em sua ausência, resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

§11 – A concessão do Alvará Provisório Automatizado se dará mediante o pagamento da taxa respectiva (Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento; ou de Alvará de Autorização Especial; ou Alvará de Autorização Transitória), salvo isenções previstas em lei.

Art. 12 – A Seção II, do Capítulo III, do Título III do Código Tributário Municipal passa a ser denominada: “Da Taxa de Limpeza Pública pela Destinação Final de Resíduos”.

§1º - Os arts. 135 e 136 do Código Tributário Municipal passam a ter a seguinte redação:

Art. 135 - Constitui fato gerador da taxa de limpeza pública pela destinação final de resíduos provenientes de imóveis a utilização efetiva ou potencial de quaisquer dos seguintes serviços:

I – destinação final, após a coleta e remoção, de resíduos sólidos e rejeitos domiciliares;

II – destinação final, após a coleta e remoção, de resíduos sólidos e rejeitos não perigosos (lixo comum) de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, inclusive de estabelecimentos de saúde;

III – destinação final, após a coleta e remoção, de resíduos sólidos e rejeitos não perigosos (lixo comum) gerados em instalações industriais;

IV – destinação final, após a coleta e remoção, de resíduos sólidos e rejeitos da construção civil não perigosos provenientes de imóveis, exceto das empresas de construção civil;

V – remoção e destinação de entulhos, cadáveres de animais, podas de árvores provenientes de imóveis.

§1º - A prestação do serviço não exime os geradores de suas responsabilidades, especialmente quanto aos resíduos perigosos, observando o disposto na Lei 12.305/2010 e nos Planos de Resíduos Sólidos.

§2º - Incluem-se entre os contribuintes da taxa de limpeza pública pela destinação final de resíduos aos feirantes, cuja arrecadação será feita anualmente no ato da licença inicial ou de sua renovação.

Art. 136 - Quando o imóvel edificado se destinar a uso comercial, de produção, industrial ou a prestação de serviço a taxa de limpeza pública pela destinação final de resíduos será calculada e cobrada em função da atividade explorada, conforme tabela, e lançada junto com o IPTU.

§2º - Fica revogado o art. 139 do Código Tributário Municipal.

Art. 13 – Fica acrescentada a alínea “g” ao §1º, do art. 186 do Código Tributário Municipal, e o caput, as alíneas “b” e “f” do §1º, e o §3º, do referido artigo, passam a ter a seguinte redação:

Art. 186 - Os créditos tributários municipais de qualquer natureza que se acham inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§1º – (...)

b) o total dos créditos com os acréscimos será dividido em UFIR, não podendo haver parcela de valor inferior a 14 UFIR's para pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, 25 UFIR's para empresários e sociedades com tratamento tributário de Microempresa, 35 UFIR's para empresários e sociedade com

tratamento tributário de Empresa de Pequeno Porte e 56 UFIR's para demais empresários e sociedades;

(....)

f) A manutenção em aberto de 03 (três) parcelas ou mais, consecutivas ou não, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança;

g) A manutenção em aberto de até 03 (três) parcelas nos parcelamentos com mais de 50% de adimplência, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos nesta alínea.

(....)

§3º - Feito o reparcelamento e não cumprido, total ou parcialmente, não poderá o contribuinte devedor ter o mesmo débito parcelado, ou parcelamento de qualquer outro débito enquanto não quitar o total da sua dívida, salvo a possibilidade, a critério da Fazenda Municipal, da consolidação de todos os débitos em um único parcelamento, desde que o contribuinte manifeste interesse em aderir a Programa de Recuperação Fiscal e haja permissão expressa na lei que o instituir.

Parágrafo único – Ficam acrescentados os §§5º e 6º ao art. 186 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

§5º - Na hipótese de rescisão do parcelamento com cancelamento ou não de benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão;

III – será o contribuinte intimado a pagar o saldo remanescente, calculado na forma dos incisos anteriores, ressalvadas os créditos que eram, ao tempo do parcelamento, objeto de processos executivos judiciais, cuja execução prosseguirá na forma da Lei 6.830/1990.

§6º - A sistemática prevista neste artigo será aplicada, no que couber, aos parcelamentos previstos em leis específicas que versem sobre Programas de Recuperação Fiscal.

Art. 14 - Fica alterado o nome da Seção VI, do Capítulo II, do Título I, do Livro Segundo do Código Tributário do Município, com a modificação da redação do art. 189, disciplinando o instituto compensação na forma abaixo:

SEÇÃO VI

Da restituição de Indébito e da Compensação

“Art. 189 - Observado o disposto nesta Lei e no artigo 170, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), o Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, efetuar a compensação parcial ou total de créditos tributários líquidos e certos, não prescritos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo da obrigação tributária para com a Fazenda Pública Municipal.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica a tributos objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§2º - Sendo vencido, o crédito do sujeito passivo poderá ser atualizado monetariamente a partir da data da entrada do requerimento do contribuinte no órgão fazendário e, se vincendo, a apuração de seu montante não poderá cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento do crédito.

§3º - A compensação somente poderá ser efetuada mediante a demonstração expressa, em processo regular, da satisfação dos créditos da Fazenda Municipal, sem qualquer antecipação das suas obrigações e nas condições fixadas na Legislação em vigor.

§4º - É competente para autorizar a compensação do crédito o Secretário Municipal de Finanças, mediante despacho fundamentado em processo administrativo.”

Art. 15 – O inciso II, do art. 239 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 239 – (....)

II - em Segunda Instância à junta de Recursos Fiscais, na forma da Lei 1.166/2015.

Parágrafo único – Ficam revogados os artigos 242 a 244 do Código Tributário Municipal.

Art. 16 – O art. 240 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 240 - O sujeito passivo ou o autuado poderá impugnar o lançamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso ou da autuação, salvo quanto ao IPTU e taxas vinculadas (art. 115), cuja impugnação deverá ocorrer até a data estipulada em regulamento para o pagamento da cota única.

Parágrafo único – A impugnação tempestiva só dará direito ao recolhimento do tributo com desconto caso seja deferida.

Art. 17 – Fica alterado o parágrafo único, do art. 258 do Código Tributário Municipal, que foi incluído pela Lei Complementar 1.262/2017, que passa ter a seguinte redação:

Art. 258 – (....)

Parágrafo único – Será responsabilidade da Procuradoria Geral e da Secretaria de Finanças, conjuntamente, elaborar minuta de decreto de consolidação da legislação tributária do Município, devendo remetê-la até 20 de janeiro ao gabinete do Chefe do Poder Executivo, para as providências cabíveis, podendo ser criada comissão especial mista para o serviço.

Art. 18 - Fica revogado expressamente o artigo 11 da Lei 947/2009.

Art. 19 – As tabelas anexas ao Código Tributário Municipal ficam consolidadas na forma do Anexo I desta Lei, revogadas as disposições anteriores, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 425/1997.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos, quanto a cobrança de tributos, em 1º de janeiro do exercício seguinte ao de publicação desta Lei ou em noventa dias da referida publicação, o que ocorrer por último.

ANEXO II TABELA I

Parâmetros para cobrança de Taxa de concessão de alvará de localização e funcionamento, ou alvará de autorização especial, ou alvará de autorização

TAXA PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - INÍCIO DE ATIVIDADE.		
Enquadramento :	UFIR	
Associações e Fundações	30,00	
Pessoas físicas (exceto empresário individual)	50,00	
Sociedades e empresários enquadrados como Microempresa	300,00	
Sociedades e empresários enquadrados como Empresa de Pequeno Porte	400,00	
Demais Sociedades e empresários, exceto indústria:	- com estabelecimento de até 600m²	500,00
	- de 601m² a 1.200m²	700,00
	- acima de 1.200m²	1.000,00
Indústria:	- com até 1.500m²	550,00
	- de 1.501m² a 3.000m²	750,00
	- acima de 3.000m²	1.200,00

TAXA PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - INÍCIO DE ATIVIDADE.		
Enquadramento :	UFIR	
Artesão exercendo a atividade na própria residência	10,00	
Comércio ambulante (artigos de alimentação)	15,00	
Comércio ambulante (demais artigos)	25,00	
Atividades de extração de minério	1.200,00	
Atividades exercidas por meios	- pessoa física	120,00

automáticos ou semiautomáticos em máquinas, módulos e quaisquer equipamentos instalados em áreas internas:	- pessoa jurídica	200,00
--	-------------------	--------

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Atividades exercidas em imóveis com uso residencial sem modificação ou adaptação para atividade de comércio ou serviço (somente para pessoas físicas):	- profissionais com atividade regulamentada	50,00
	- demais pessoas físicas	30,00

TAXA PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO TRANSITÓRIA.			
Enquadramento :		UFIR	
Estande de venda em empreendimento imobiliário		150,00	
Comércio sazonal/eventual:		Dia	Mês
- Feiras e festas típicas ou promocionais, e/ou amostras (por barraca, quiosque, módulo, cabine, estande, boxe ou quaisquer unidades removíveis para prática de pequeno comércio ou prestação de serviço)		5,46	54,66
- Parques e Circos		8,19	81,90
- Festividades e apresentações artísticas culturais sem unidades de comércio ou serviços – com cobrança de ingressos		81,90	
- Demais atividades por prazo determinado		8,19	81,90

ALTERAÇÕES:	
DE ATIVIDADE: para inclusão ou alteração de atividade, exceto a simples exclusão de código sobre a qual não incide taxa.	
Enquadramento:	Valor
Pessoa física	50% do valor do alvará para início da atividade
Pessoa jurídica	50% do valor do alvará para início da atividade

ALTERAÇÕES:	
DE ATIVIDADE: para alteração de endereço, exceto quando se trata de exclusão de unidade imobiliária, sobre a qual não incide taxa.	
Enquadramento:	Valor
Pessoa física	100% do valor do alvará para início da atividade
Pessoa jurídica	100% do valor do alvará para início da atividade

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO PARA SIMPLES PONTO DE REFERÊNCIA:	
DE ATIVIDADE: para alteração de endereço, exceto quando se trata de exclusão de unidade imobiliária, sobre a qual não incide taxa.	
Enquadramento:	UFIR
Pessoa física	50,00
Pessoa jurídica (exceto associações)	100,00
Associações	30,00

TABELA II

Parâmetros para cobrança da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento

ZONA DE OCUPAÇÃO CENTRAL				
Enquadramento :	Base de cálculo:	de	Valor em UFIR por m ² :	Limite máximo emUFIR

Comércio ambulante	Metro quadrado	0,58	14,61
Associações	Metro quadrado	0,58	14,61
Profissional liberal e demais pessoas físicas	Metro quadrado	1,46	43,84
Microempresa	Metro quadrado	2,92	58,46
Empresa de Pequeno Porte	Metro quadrado	3,80	102,30
Demais empresas, exceto indústria	Metro quadrado	4,67	131,53
Indústria	Metro quadrado	5,84	175,37

ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA			
Enquadramento :	Base de cálculo:	de	Valor em UFIR por m ² : Limite máximo emUFIR
Comércio ambulante	Metro quadrado	0,29	7,30
Associações	Metro quadrado	0,29	7,30
Profissional liberal e demais pessoas físicas	Metro quadrado	0,58	23,38
Microempresa	Metro quadrado	1,75	35,07
Empresa de Pequeno Porte	Metro quadrado	2,34	78,70
Demais empresas, exceto indústria	Metro quadrado	3,21	102,30
Indústria	Metro quadrado	4,38	146,14

ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA			
Enquadramento :	Base de cálculo:	de	Valor em UFIR por m ² : Limite máximo emUFIR
Comércio ambulante	Metro quadrado	0,44	10,96
Associações	Metro quadrado	0,44	10,96
Profissional liberal e demais pessoas físicas	Metro quadrado	1,17	29,23
Microempresa	Metro quadrado	2,34	43,84
Empresa de Pequeno Porte	Metro quadrado	2,92	93,53
Demais empresas, exceto indústria	Metro quadrado	3,80	122,76
Indústria	Metro quadrado	4,98	166,60

ZONA DE OCUPAÇÃO INDUSTRIAL			
Enquadramento :	Base de cálculo:	de	Valor em UFIR por m ² : Limite máximo emUFIR
Comércio ambulante	Metro quadrado	0,58	14,61
Associações	Metro quadrado	0,58	14,61
Profissional liberal e demais pessoas físicas	Metro quadrado	1,46	43,84
Microempresa	Metro quadrado	0,15	146,15
Empresa de Pequeno Porte	Metro quadrado	0,29	204,60
Demais empresas	Metro quadrado	0,88	438,44

TABELA III TAXA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

(Artigo Nº 124)

Quant.	UFIR
Dia	Mês
3.1Funcionamento fora do horário extraordinário	ISENTO ISENTO ISENTO

DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi



documento
assinado
digitalmente

TABELA IV

TAXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

(Artigo Nº 127)

		Valor Mínimo em UFIR	UFIR Por m²
4.1	CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES		
4.1.1	Residencial Unifamiliar:		
4.1.1.1	Até 70 m2	25,50	-
4.1.1.2	Acima de 70 m2	25,50	0,36
4.1.2	Multifamiliar	25,50	0,54
4.1.3	Comercial industrial	25,50	0,72
4.1.4	Demolições	25,50	0,36
4.1.5	Obras não enquadradas nos itens anteriores	25,50	0,54

TABELA V

TAXA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

(Artigo Nº 128)

		Mínimo	UFIR Por lote
5.1	Desmembramento e remembramento:		
5.1.1	Em área urbana de lote de até 360 m2	-	36,44
5.1.2	De mais de 360 m2	-	29,15
5.1.3	Em área de expansão ou núcleo urbano de lote de até 360 m2	-	18,22
5.1.4	Lote com mais de 360 m2	-	10,93

5.2	Projeto de loteamento ou Modificações:	Mínimo	UFIR Por lote
5.2.1	Área loteada na área urbana	-	72,88
5.2.2	Em área de expansão ou núcleo urbano	-	36,44
5.3	Projetos de desmembramento ou loteamento para construção de casas populares pelo SFH	-	10,93

TABELA VI

TAXA PARA PUBLICIDADE

(Artigo Nº 129 a 131)

		Quant. UFIR	
		Dia	Mês
6.1	Anúncios em letreiros, placas, pinturas, paredes, muros, luminosos, painéis, outdoor, p/m2	1,822	36,44
6.2	Anúncios em coletivos:		
6.2.1	na parte interna p/m2	1,00	9,11
6.2.2	na parte externa p/m2	1,00	18,22

6.3	Distribuição de panfletos, encartes, por milheiro	2,00	36,44
6.4	Outros conforme unidade estipuladas em regulamento	2,00	36,44

TABELA VII

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA PELA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

(Artigo Nº 135 e 136)

7.1	IMÓVEL NÃO EDIFICADO	Quant. UFIR
7.1.1	Por metro linear de testada, por ano ou fração	0,05
7.2	IMÓVEL EDIFICADO, POR m2	
7.2.1	Residência por ano	0,01
7.2.2	Industrial, Comercial, Prestador de Serviços, por ano	0,02
7.3	FEIRANTES POR ANO OU FRAÇÃO	0,15
7.4	CIRCOS E PARQUES por ano / m2	0,10
7.5	BANCAS DE JORNAIS, REVISTAS E ASSEMBLHADOS P/ANO OU FRAÇÃO	0,05
7.6	AMBULANTES E EVENTUAIS, Por mês ou fração	0,15
7.7	REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO, ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE PODAS DE ÁRVORES DE CAPINA E OUTROS por m3	0,30

TABELA VIII

TAXA DE EXPEDIENTE

(Artigo Nº 140 e 141)

	VALORES ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL 490/99, DE 31 DE MAIO DE 1999	Quant. UFIR
8.1	Certidão Negativa de Débito p/ certidão	4,87
8.2	Certidão de características, busca ou histórica p/lauda de até 33 linhas	5,46
8.3	Outras Certidões p/lauda de até 33 linhas	4,87
8.4	Averbação de qualquer natureza	4,87
8.5	Exame de Projetos de Obras	4,87
8.6	2ª via de alvará físico em caso de roubo, perda ou extravio, sem alteração	2,44
8.7	Termos de Registro de qualquer natureza lavrado em livros ou fichas municipais	12,44
8.8	Consulta Técnica prévia para Alvará de Localização	4,87
8.9	Relação de qualquer espécie solicitada por particulares ou outro órgão público por lauda de até 33 linhas	8,50

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento assinado digitalmente

8.10	Baixa de qualquer natureza	2,44
8.11	Registro de procuração por unidade	4,87
8.12	Transferência de imóvel por unidade	4,87
8.13	Revalidação de Alvará de Construção	2,44
8.14	Concessão de habite-se, por economia	7,29
8.15	Regularização de Construção ou Autenticação	36,37
8.16	Consulta Prévia, incluindo diretrizes de Urbanização	96,99
8.17	Expedientes não previstos nos itens anteriores fixados em Regulamento	2,44

TABELA IX
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
(Artigo Nº 142 e 143)

9.1	APREENSÃO E DEPÓSITO	Quant. UFIR
9.1.1	Bens móveis, p/unidade/dia	5,46
9.1.2	Veículos p/unidade/dia	5,46
9.1.3	Semovente, p/unidade/dia	5,46
9.1.4	Mercadorias, por lote/dia	5,46
Obs.:	As despesas adicionais de transportes e de alimentação de animais serão cobradas adicionalmente	

9.2	ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	Quant. UFIR
9.2.1	Por metro linear de testada	1,09

9.3	DE CEMITÉRIO	Quant. UFIR
9.3.1	Inumação:	
9.3.1.1	Em sepultura comum de adulto	36,44
9.3.1.2	Em sepultura comum de criança	18,22
9.3.1.3	Em sepultura perpétua de adulto	36,44
9.3.1.4	Em sepultura perpétua de criança	36,44
9.3.1.5	Em carneira perpétua	36,44
9.3.1.6	Em carneira temporária	36,44

9.4	DIVERSOS	Quant. UFIR
9.4.1	Exumação	72,88

9.4.2	Entrada de ossos vindos de outro cemitério	36,44
9.4.3	Saída de ossos do cemitério	18,22
9.4.4	Conservação do cemitério	18,22
9.4.5	Numeração de sepultura	9,11
9.4.6	Uso de capela ou de necrotério	18,22
9.4.7	Outros serviços de acordo com unidade definida em Regulamento	18,22

9.5	NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	Quant. UFIR
9.5.1	Por unidade, incluído o certificado	5,46
9.5.2	Por emplacamento	18,22

9.6	VISTORIA	Quant. UFIR
9.6.1	Vistoria em obras p/ m2	0,18
9.6.2	Vistoria em táxis p/unidade	10,93
9.6.3	Vistoria em veículos de transporte coletivo p/veículo	10,93
9.6.4	Vistoria em casas de diversões p/vistoria	10,93
9.6.5	Outras vistorias, p/vistoria	10,93
9.6.6	Estacionamento de veículos p/2 horas ou fração	1,00
9.6.7	Escolta de veículos superdimensionados ou cargas perigosas	100,00

9.7	REGISTROS	Quant. UFIR
9.7.1	Registro e/ou licenciamento de ciclos motores	10,00
9.7.2	Registro e licenciamento de veículos de tração, propulsão humana ou tração animal	10,00

ANEXO II
LISTA DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	ALÍQUOTA
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02 – Programação.	2%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de Qualquer natureza.	2%
3 – Servi ços prestados medi ante locação, cessão de di reit o de uso e congêneres	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4 – Servi ços de saúde, assi stênci a médi ca e outros congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortopédia.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e serviços congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica e serviços congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5 – Servi ços de medi ci na, assi stênci a veteri nári a e servi ços congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e serviços congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Servi ços de cui dados pessoais, estêti ca, ati vi dades fisi cas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7 – Servi ços relati vos a engenhari a, arqui tetura,aglogi a, urbani sm, construção ci vi l, manutenção, li mpeza, nei o ambi ente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lastração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, eológicos, geofísicos e congêneres.	5%

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Servi ços de educaçã o, ensi no, ori entaçã o pedagógi ca e educaci o i nstruçã o, trei namento e avali açã o pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9 – Servi ços relati vos a hospedagem turi sm, vi agens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%
10 – Servi ços de i ntermedi açã o e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06 – Agenciamento marítimo.	2%
10.07 – Agenciamento de notícias.	2%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2%
11 – Servi ços de guarda, estaci onamento, armazenamento, vi glânci a e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12 – Servi ços de di versões, lazer, entreteni nento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2%
12.02 – Exibições cinematográficas.	2%
12.03 – Espetáculos circenses.	2%
12.04 – Programas de auditório.	2%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	2%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10 – Corridas e competições de animais.	2%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12 – Execução de música.	2%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13 – Servi ços relati vos a fonografi a, fotografi a, ci nematografi a e reprografi a.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	2%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14 – Servi ços relati vos a bens de tercei ros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lastração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02 – Assistência técnica.	2%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclu sivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	2%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%
15 – Servi ços relati onados ao setor bancári o ou fi nancei ro, i nclusi ve aque prestados por i nsti tui ções fi nancei ras autori zadas a funci onar pela Uni ão ou	

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestado, inclusive, atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e outros congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação de cadastro e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos– CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal – Táxi.	2%
16.02 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.03 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e outros congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07 – Franquia (franchising).	2%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.12 – Leilão e congêneres.	2%
17.13 – Advocacia.	2%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.15 – Auditoria.	2%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	2%
17.17 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.20 – Estatística.	2%
17.21 – Cobrança em geral.	2%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguro, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, rodoviários e congêneres.	
20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.	
21.01 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovias.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e outros congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e serviços congêneres.	2%
24 – Serviços de chaves, confecção de cartões, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaves, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerárias, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroa e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; e outros congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; e outros congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29 – Serviços de bibliotecas.	
29.01 – Serviços de bibliotecas.	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, contábeis, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5%

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 066/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

DIAGRAMAÇÃO
CPD

Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmentePara verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

= R E S O L V E =

Art. 1º **TORNAR** Público a permuta entre as Servidoras **GABRIELA ALVES DOS SANTOS**, Matrícula 36/13270, Professor B do Município de Paracambi, com a servidora **ANGÉLICA DOMS MACIEL ALVES**, Matrícula 3194, Professor II do Município de Mendes, concedida através Ofício Nº 052/2020, para exercerem suas atividades no ano letivo de 2020, conforme Processo nº420/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 067/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º **TORNAR** Público a permuta entre os Servidores **HELTON SALES SERAFIM**, Matrícula 36/12513, Professor B do Município de Paracambi, com a servidora **SABINA MATOS DE ALMEIDA**, Matrícula 20/2790, Professor II do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, concedida através Ofício Nº 047/2020, para exercerem suas atividades no ano letivo de 2020, conforme Processo nº 378/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 068/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º **TORNAR** Público a permuta entre as Servidoras **MARIA JOSÉ DA ROCHA COSTA**, Matrícula 36/980, Professor B do Município de Paracambi, com a servidora **MANOELLA MONFARDINI FERNANDES DE OLIVEIRA**, Matrícula 20/2273, Professor II do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, concedida através Ofício Nº 061/2020, para exercerem suas atividades no ano letivo de 2020, conforme Processo nº 620/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 069/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º **TORNAR** Público a permuta entre as Servidoras **ROSANGELA PEREIRA**, Matrícula 36/12828, Professor A do Município de Paracambi, com a servidora **EVELYN LOPES PICONE DE MEDEIROS**, Matrícula 0870342-3, Professor Docente I/16 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, concedida através Ofício Nº 050/2020, para exercerem suas atividades no ano letivo de 2020, conforme Processo nº 374/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 070/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º **TORNAR** Público a permuta entre as Servidoras **GISELLE DE SOUZA OLIVEIRA**, Matrícula 36/12565, Professor B do Município de Paracambi, com a servidora **ROSILENE MARCELINO DA SILVA DOS SANTOS**, Matrícula 2658-02, Professor II do Município de Japeri, concedida através Ofício Nº 070/2020, para exercerem suas atividades no ano letivo de 2020, conforme Processo nº 752/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 071/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º **TORNAR** Público a permuta entre as Servidoras **ALESSANDRA GALDINO FARIA DOS SANTOS**, Matrícula 36/816, Professor B do Município de Paracambi, com a servidora **MAXILENA AGUIAR DOS SANTOS**, Matrícula 175501, Professor B do Município de Paty do Alferes, concedida através Ofício Nº 044/2020, para exercerem suas atividades no ano letivo de 2020, conforme Processo nº 375/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 073/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Wilson Ramalho Moreira, no cargo em comissão, Superintendente de Projetos Ambientais, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme a Lei Municipal Nº 574/01, a partir de 03.03.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA N.º 074/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA N.º 062/2020.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

IPTU 2020

Cota única
15%
30 de março

SEM DESCONTO

1ª parcela.....30 de março
 2ª parcela.....30 de abril
 3ª parcela.....30 de maio
 4ª parcela.....30 de junho
 5ª parcela.....30 de julho
 6ª parcela.....30 de agosto

As parcelas já estão disponíveis no site
<http://paracambi.rj.gov.br/tributos>



DIAGRAMAÇÃO
 CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
 assinado
 digitalmente